

GOVERNO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei Nº 590

Altera o Art. 166, Capítulo IV, do  
Código Tributário, Lei Nº 466, de 20 de janeiro  
de 1961, e dá nova redação ao item 1 Tabela B do  
Art. 170 da mesma Lei.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ao Art. 166, Capítulo IV, do Código Tributário Lei Nº 466, de 20 de janeiro de 1961, fica acrescentada ao item VIII a seguinte alínea:

a)- Sobre o capital registrado das firmas que exploram o comércio de combustíveis e lubrificantes em geral.

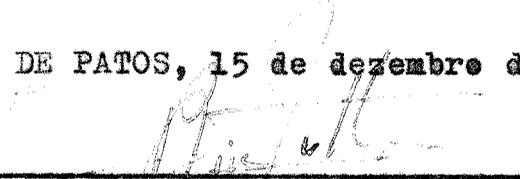
Art. 2º- O item da tabela B do art. 170 passa a ter a seguinte redação:

As firmas que exploram bombas ou postos de revendedores de gasolina, outros combustíveis e óleos lubrificantes, inclusive lavagem e lubrificações de veículos, pagará anualmente, 5% (cinco por cento), sobre o capital registrado até Cr\$.100.000,00 (não podendo o imposto a pagar ser inferior a Cr\$.2.000,00 3% (três por cento), sobre o capital de Cr\$.100.000,00 a 300.000,00 não podendo o imposto a pagar, ser inferior a Cr\$.6.000,00; 2% (dois por cento) sobre o capital de Cr\$.300.000,00 a Cr\$.600.000,00 não podendo o imposto a pagar ser inferior a Cr\$.8.000,00 e sobre o capital acima de Cr\$.600.000,00; 1% (um por cento), não podendo o imposto a pagar ser inferior a Cr\$.13.000,00 e nem superior a Cr\$.20.000,00.

Art. 3º- Serão beneficiados com esta Lei, os comerciantes que até esta data não pagaram o imposto estipulado pelo Art. 1º item por esta modificação.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, 15 de dezembro de 1962.

  
\_\_\_\_\_  
(Bivar Olynthe de Mello e Silva  
PREFEITO